



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 07/2014

Aprova a criação do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, denominado Mestrado Profissional em Vigilância em Saúde – MPVS, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, da Universidade Federal de Campina Grande.

O Presidente da Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando as peças constantes no Processo nº 23096.050843/14-43,

R E S O L V E, *ad referendum*:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, denominado Mestrado Profissional em Vigilância em Saúde – MPVS, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, da Universidade Federal de Campina Grande

Parágrafo único. O Regulamento do Programa a que se refere o *caput* deste artigo passa a fazer parte da presente Resolução, na forma de Anexo.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 22 de dezembro de 2014.

BENEMAR ALENCAR SOUZA
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO À RESOLUÇÃO 07/2014)

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL
EM VIGILÂNCIA DA SAÚDE**

O Programa de Mestrado Profissional em Vigilância em Saúde – MPVS está estruturado de acordo com o Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande, o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Ministério da Educação e as seguintes disposições específicas e anexas.

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O programa MPVS é definido como modalidade de formação pós-graduada *Stricto Sensu*, constituído por ciclos de estudos e trabalhos, atividades de pesquisa e aplicação profissional.

Parágrafo único. O MPVS contempla perspectiva do *Mestrado Profissional*, por preconizar o aprofundamento da formação técnica e a produção de um trabalho de conclusão de aplicabilidade profissional relativa à área de concentração.

Art. 2º O Programa de Vigilância em Saúde tem por objetivo:

I – Implantar o sistema organizacional preconizado pelo SNVS, contemplando a integralidade do Sistema Nacional de Saúde e assegurando a autonomia Universitária e dos seus componentes, bem como de seus parceiros, elemento essencial para atender à diversidade e extensão do território, além da multiplicidade de competências e da dimensão da região.

II – Avaliar de forma ampla a vigilância das doenças transmissíveis agudas consideradas de interesse estratégico regional, pela análise do seu potencial em produzir epidemias nas áreas urbanas e às práticas tradicionais de fiscalização sanitária.

III – Aplicar a promoção, compreendida nessa conjuntura como procedimento efetivo de transferência de informação e atribuições para atores institucionais locais e indivíduos singulares, de forma a viabilizar o controle difuso dos problemas regionais de saúde com propostas de mudanças de comportamento da população.

IV – Discutir o controle estratégico de problemas de saúde emergentes regionais, anteriormente, implementado mediante ações programáticas definidas em centros políticos e

técnicos de decisão, que na conjuntura atual do capitalismo técnico-científico-informacional, ultrapassam muitas vezes as fronteiras geográficas. As seguintes linhas de pesquisa:

I – Prevenção e Promoção da Saúde na Atenção Básica;

II – Gestão e Vigilâncias na Atenção à Saúde.

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I Da Coordenação e Do Corpo Docente

Art. 3º O MPVS é gerido por um Colegiado constituído por sete membros, sendo um docente externo, 4 docentes do Programa, um representante do corpo discente e um técnico-administrativo, de acordo com o Regimento Geral da UFCG, os artigos 24, 25 e 26 do Regimento da PRPG e o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*”.

Art. 4º O corpo docente do Programa de Mestrado Profissional em Vigilância em Saúde (MPVS) será constituído, *prioritariamente*, por docentes da UFCG e estará sujeito ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo Colegiado em resolução específica para este fim.

Seção II Da Admissão ao Programa

Art. 5º Poderão inscrever-se para seleção, portadores de diplomas de cursos superiores na área de saúde reconhecidos pelo MEC ou em áreas correlatas do conhecimento em Vigilância em Saúde.

Art. 6º O processo seletivo será definido por Edital publicado pela Pró-Reitoria de Pós Graduação da UFCG, no qual devem constar:

- I) número de vagas oferecidas;
- II) documentação exigida;
- III) período e local de inscrição;
- IV) data e local das avaliações e entrevista;
- V) critérios de seleção;
- VI) data e local de divulgação dos resultados e,
- VII) período e local de matrícula dos selecionados.

§ 1º O processo seletivo será baseado na avaliação dos seguintes itens:

- a) *Curriculum Vitae* da Plataforma *Lattes*, com caráter eliminatório;
- b) Histórico Escolar;
- c) para os profissionais do serviço, carta de comprovação de sua atuação, indicando seu vínculo, e na qual conste a possibilidade de liberação para o Curso;
- d) para os demais candidatos, que não estão atuando no serviço, uma carta de referência;
- d) prova de Inglês;
- f) entrevista; de caráter classificatório;
- g) Projeto de Pesquisa (anteprojeto), com caráter eliminatório.

§ 2º Ao requerimento de inscrição dos candidatos, devem ser anexados:

- I – cópia do certificado ou diploma de conclusão de curso;
- II – cópia do Histórico Escolar;
- III – cópia da Cédula de Identidade;
- IV – comprovação dos itens constantes no *Curriculum Vitae* da Plataforma *Lattes*;
- V – foto 3x4;
- VI – declaração de que está ciente das normas do Programa e que deverá concluir o curso em até 24 meses;
- VII – três (03) exemplares do Projeto.

Seção III Da Matrícula

Art. 7º O candidato aprovado e classificado fará sua matrícula de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” e as normas da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

Seção IV Duração do Programa

Art. 8º O Programa MPVS terá duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

Parágrafo único. Os prazos podem ser reduzidos ou prorrogados de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*”, ouvido o Colegiado do Programa.

Seção VI Do Currículo e Do Regime de Créditos

Art. 9º As disciplinas ofertadas pelo programa estão descritas no Anexo I.

Art. 10. Para conclusão do MPVS, o aluno deverá cursar um mínimo de 24 créditos em disciplinas e 08 (oito) créditos da dissertação, perfazendo um total de 32 créditos.

§ 1º O discente deverá matricula-se em pelo menos uma disciplina obrigatória e ou optativa por semestre matriculado.

§ 2º Qualquer disciplina poderá ser cursada como nivelamento, ficando a decisão a critério do comitê de orientação, com aprovação do colegiado.

Art. 11. Um plano de estudos deverá ser apresentado à Coordenação pelo discente com a supervisão do orientador, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, em formulário próprio e aprovado pelo Colegiado do Programa, 30 dias após a primeira matrícula.

Parágrafo único. Caso necessário, o plano de estudos poderá ser alterado, com a aprovação do orientador e do colegiado, em datas definidas pelo calendário escolar da Pós-Graduação.

Seção VII Do Rendimento Escolar

Art. 12. A avaliação do rendimento escolar do discente será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente, de acordo com os Art. 54 a 60 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*".

Seção VIII Da Orientação

Art. 13. A orientação dos discentes de MPVS será de responsabilidade de docentes da UFCG ou de profissionais de outras instituições, desde que credenciado pelo Colegiado do Curso para esta finalidade.

§ 1º O orientador deverá possuir o título de doutor ou mestre e será definido mediante a aquiescência das partes, respeitando o limite máximo de orientados de pós-graduação definido no documento de área da CAPES.

§ 2º O orientador obrigatoriamente deverá estar vinculado a no mínimo uma disciplina do Programa.

§ 3º Poderá haver, até o décimo oitavo mês, após a primeira matrícula no curso, a mudança de orientador, por solicitação fundamentada do orientador e ou do aluno, com aprovação do Colegiado do Programa, o qual designará outro orientador, observando o disposto no *caput* e parágrafo 1º deste artigo.

§ 4º Na falta ou impedimento do orientador, o colegiado designará um substituto.

Seção IX

Do Exame de Qualificação

Art. 14. Todo discente do MPVS, deverá matricular-se na disciplina Exame de Qualificação aos ter concluído os créditos obrigatórios ou até o décimo oitavo mês, após a primeira matrícula.

Art. 15. A banca examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta, por 03(três) membros e um suplente.

§ 1º O orientador submeterá, para aprovação, ao colegiado do Programa os nomes dos membros e suplente da banca examinadora.

§ 2º Os membros da banca examinadora deverão ser do corpo docente da UFCG ou de outra instituição, desde que com níveis de titulação doutor ou mestre e experiência comprovada.

§ 3º A data do exame de qualificação será proposta pelo professor-orientador, mediante requerimento do aluno, em formulário próprio, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de início do exame.

Art. 16. O exame de qualificação será baseado na elaboração, apresentação e defesa oral do projeto de curso e deverá ocorrer até o décimo oitavo mês de curso.

Art. 17. Será considerado aprovado no exame de qualificação o discente que obtiver o conceito S (satisfatório), expresso de forma unânime pelos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. O discente que obtiver conceito NS (não satisfatório), ou seja, for reprovado no exame de qualificação, poderá solicitar a realização de um novo exame de qualificação no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de realização do primeiro exame.

Seção X

Do Trabalho de Conclusão

Art. 18. Para obtenção dos títulos de mestre será exigido o trabalho de conclusão nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão poderá ser elaborado nos seguintes formatos:

- a) Dissertação;
- b) Artigo científico.

Art. 19. Após a conclusão das demais exigências do curso, o orientador submeterá ao Colegiado do Programa, mediante formulário próprio, proposta de data e de composição da banca examinadora do trabalho de conclusão, cabendo ao colegiado a indicação final.

§ 1º A composição da banca deverá obedecer ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*”, podendo participar membros de outras instituições, sendo a defesa do trabalho de conclusão realizada publicamente.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa o discente que obtiver o conceito S expresso pela maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 3º O discente reprovado pela primeira vez na defesa do trabalho de conclusão poderá submeter-se à nova defesa em até 60 dias, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão de curso estabelecido no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado de curso ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação no limite de suas atribuições.

Art. 21. Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do colegiado e homologado pela CPG/PRPG.

Art. 22. A CSPG/UFCG poderá efetuar a suspensão de qualquer curso de pós-graduação que não cumprir o presente Regulamento ou cujo nível esteja comprometendo as suas finalidades.

Art. 23. Nenhum documento ou declaração referente à conclusão dos Cursos será fornecido pela CSPG/UFCG antes da defesa, correção e entrega do trabalho final.

Art. 24. A alteração deste Regulamento far-se-á por norma superior ou por decisão do Colegiado do Curso e anuência da CSPG/UFCG.

Art. 25. Este regulamento entra em vigor a partir da aprovação da proposta de criação do programa pela CSPG, nos termos homologados pela Pró-reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande.